

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 993/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2025

Concede o Título de Utilidade Pública à Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Casa Mariabás é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educativo e cultural. É alicerçada em princípios filosóficos de matriz africana, sendo um templo religioso umbandista que preza pelo amor, a humanidade e a caridade.

Fundada em 22 outubro de 2013, tem como representantes Gislaine Gonçalves (educadora) e Tania Cristina Gonçalves Portugal (enfermeira), mulheres negras, lideranças comunitárias e de religiões de matrizes africanas. Assim como suas fundadoras, a Casa Mariabás é comprometida com a promoção da garantia de direitos das famílias em situação de vulnerabilidade, das mulheres, pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTQIAPN+, com deficiência e idosos.

É compromisso da Casa também a preservação do meio ambiente, da cultura negra e da diáspora no sul do país. Sediada na cidade de Maringá-PR, a entidade tem como objetivos principais oferecer amparo espiritual e material às pessoas necessitadas, promover a ética da paz, cidadania, dos direitos humanos e a democracia, prestar assistência social para famílias em situação de vulnerabilidade, principalmente para crianças e adolescentes, como também, promover e incentivar a defesa pela ecologia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Oferece serviços gratuitos por meio de programas e projetos para a comunidade de Maringá e Região, tais como atividades educativas, culturais e sociais que incentivam o desenvolvimento humano, a expansão de consciência, a evolução humana, a prática do voluntariado, da solidariedade, o respeito e o engajamento da comunidade local com o compromisso de contribuir com a construção de um mundo melhor.

A Casa Mariabás vem contribuindo com o fornecimento e fortalecimento das políticas públicas de assistência social, cultural, de combate ao racismo, ao machismo, à homofobia, levando uma educação integral, inclusiva que colabora com o desenvolvimento humano e profissional e com uma sociedade mais justa, equitativa e igualitária. Entende-se que é fundamental estar alicerçado no respeito, dignidade, promoção dos Direitos Humanos e no fortalecimento e preservação da cultura afrodiaspórica e em uma sociedade inclusiva, diversa e plural. Durante todos esses anos, a entidade já beneficiou milhares de pessoas e anualmente beneficia mais de 2 mil com suas atividades.

Assim, por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos e prestar serviços de relevante valor social à comunidade paranaense, preenche os requisitos da Lei nº 17.826 de 16 de dezembro de 2013, para receber Título de Utilidade Pública.

Desse modo, solicito o apoio dos Nobres Pares à concessão de Título de Utilidade Pública à Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual.

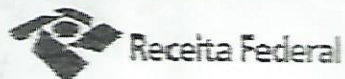


DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **993** e o código CRC **1F7E6D1B8A3A1FB**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.239.583/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2013
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE AMPARO ESPIRITUAL E SOCIAL MARIABAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R QUINTILINO DINIZ DE SOUZA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO	
CEP 87.083-460	BAIRRO/DISTRITO JD PARIS III	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/11/2013** às **17:00:39** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/11/2013

CENTRO DE AMPARO ESPIRITUAL E SOCIAL MARIABÁS

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 20h00, na Rua Quintiliano Diniz de Souza, nº. 119, Jardim Paris III, nesta cidade de Maringá-Pr, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Constituição e fundação de uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação CENTRO DE AMPARO ESPIRITUAL E SOCIAL MARIABÁS; 2) Aprovação do Estatuto Social; 3) Definição da sede da Associação; 4) Eleição e posse da Administração Geral (presidente e vice-presidente) e do Conselho Fiscal. Iniciada a Assembléia o plenário indicou a Sra. Rosiani Gonçalves para presidir os trabalhos, brasileira, divorciada, professora, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 4.283.827-6, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 683.191.429-20, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Diniz de Souza, nº. 119, Jardim Paris III, CEP 87.083-460, nesta cidade de Maringá-Pr, a qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Ana Lúcia Soares Lima, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 14.851.002, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 033.417.088-55, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Tanaka, nº. 300, aptº. 12, Bloco 11, Jardim Itapuã, CEP 87.010-255, nesta cidade de Maringá-Pr, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, a Sra. Presidente "ad hoc" colocou em votação a fundação / constituição da Associação. Assim, foi declarado fundado e constituído, por unanimidade do plenário, o CENTRO DE AMPARO ESPIRITUAL E SOCIAL MARIABÁS. Isto posto, a Sra. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto do Estatuto Social. Sendo que, após lido e discutido, foi o mesmo aprovado, o qual vai anexado a presente ata, fazendo parte integrante da mesma. Na sequência, ainda foi deliberado e aprovado que a Associação funcionará no seguinte endereço: Rua Quintilino Diniz de Souza, nº. 119, Jardim Paris III, CEP. 87.083-460, nesta

Rosiani *Ana Lúcia Soares Lima*

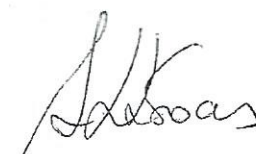


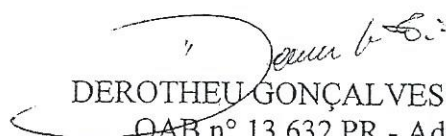
cidade de Maringá-Pr. A seguir a Sra. Presidente determinou um recesso de 30 (trinta) minutos para que fosse montadas chapas para concorrer à Administração Geral (Presidente e Vice-Presidente) e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto recém aprovado, restaram eleitos para o mandato de dois anos, com início na presente data (22/10/2013) e tendo seu termo final em vinte e dois de outubro do ano de dois mil e quinze, para PRESIDENTE a Sra. GISLAINE GONÇALVES, brasileira, solteira, professora, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 3.990.194-3, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 621.897.009-49, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Diniz de Souza, nº. 107, casa A, Jardim Paris III, CEP 87.083-460, nesta cidade de Maringá-Pr; para VICE-PRESIDENTE, a Sra. ROSIANI GONÇALVES, brasileira, divorciada, professora, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 4.283.827-6, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 683.191.429-20, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Diniz de Souza, nº. 119, Jardim Paris III, CEP 87.083-460, nesta cidade de Maringá-Pr; e, para compor o CONSELHO FISCAL: Sr. REGIS ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, casado, Bombeiro Militar, identificado civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 4.756.337-2, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 930.400.249-49, residente e domiciliado na Rua Tunas, nº. 124, Casa A, Parque das Laranjeiras, CEP 87.083-170, nesta cidade de Maringá-Pr; SR. PAULO CALDAS RIBEIRO RAMON, brasileiro, solteiro, Psicólogo, identificado civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 4.371.967-9, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 355.597.848-93, residente e domiciliado na Rua Califórnia, n. 332, Ap. 22, Bairro Jardim Los Angeles, CEP 87.080-410, nesta cidade de Maringá-Pr; e Sra. SONIA MARIA ASSIS CIT LORENZETTI, brasileira, casada, do lar, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia sob o número 276.792, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 393.777.419-04, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Lino Gravena,



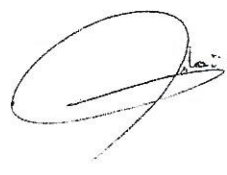
nº. 52, Jardim Santa Alice, CEP 87.040-557, nesta cidade de Maringá-Pr. Fazendo uso da palavra, a Presidente recém eleita e empossada convidou as Sras. TANIA CRISTINA GONÇALVES PORTUGAL, brasileira, casada, enfermeira, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o número 7.026.899-8, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 024.171.259-94, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Diniz de Souza, nº. 107, Jardim Paris III, CEP 87.083-460, nesta cidade de Maringá-Pr; e Sra. ANA LUCIA SOARES LIMA, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, identificada civilmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo sob o número 14.851.002, devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 033.417.088-55, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Tanaka, nº. 300, aptº. 12, Bloco 11, Jardim Itapuã, CEP 87.010-255, nesta cidade de Maringá-Pr, para exercerem, respectivamente, as funções de TESOUREIRA (Sra.Tania) e SECRETÁRIA (Sra. Ana Lucia) para atuarem durante o mandato/gestão atual, que aceitaram o encargo, sendo de pronto nomeadas e empossadas como tais. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, Eu, Ana Lúcia Soares Lima, Secretária "Ad Hoc", que lavrei a presente Ata, efetuei sua leitura, que achada conforme, vai assinada por todos os presentes, devidamente qualificados na lista própria em anexo, que comporá a mesma.


ROSIANI GONÇALVES
Presidente "ad hoc"


ANA LUCIA SOARES LIMA
Secretária "ad hoc"


DEROTHEU GONÇALVES DA SILVA
OAB nº 13.632 PR - Advogado







420013

NOME

ASSINATURA

JOSEFINA SILVA GONÇALVES

ROSIANI GONÇALVES

GISLAINE GONÇALVES

TÂNIA CRISTINA GONÇALVES PORTUGAL

REGIS ROBERTO GONÇALVES

ARIELE BATISTA

LINDAURA RODRIGUES DA SILVA

ANA LÚCIA SOARES LIMA

PAULO CALDAS RIBEIRO RAMON

SÔNIA MARIA ASSIS CIT LORENZETTI

LUANE MACIEL FREIRE

ALESSANDRA REGINA DE CARVALHO

DANIEL NEVES MARTINS



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ESTATUTO

Capítulo I – Denominação, Natureza e Duração:

Artigo 1º - Constitui-se uma Associação, sob a denominação de Centro de Amparo Espiritual e Social Mariabas, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais;

Artigo 2º - A Associação possui símbolo ou logotipo próprio como elemento identificativo.

Artigo 3º - A sede da Associação será na cidade de Maringá-Pr, na rua Quintilino Diniz de Souza, nº 119, Jardim Paris III, CEP. 87.083-460.

Artigo 4º - O tempo de duração da Associação é indeterminado;

Capítulo II – Finalidade:

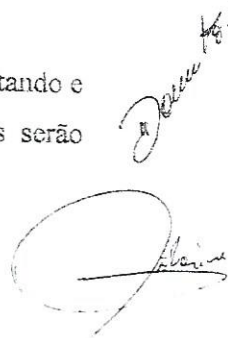
Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO terá como finalidade:

I - Amparo espiritual e material às pessoas necessitadas;

II - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III - promoção da assistência social, pela assistência material às comunidades carentes (com destaque principalmente às crianças e adolescentes), colaborando - sempre que possível - nas campanhas públicas de auxílio a essas pessoas;

IV - promover e incentivar a defesa da Ecologia, do Meio Ambiente e da Natureza, plantando e cultivando, - à luz desse princípio - hortas e plantas medicinais, cujos resultados serão distribuídos gratuitamente as pessoas que delas necessitarem;

A handwritten signature in dark ink is written over a circular official stamp. The signature appears to be "Dionísio". The stamp is partially obscured by the signature and another circular mark below it.

- V - promoção do voluntariado;
- VI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VII - promoção de estudos filosóficos e culturais; além da prática e exercício do Espiritismo e das Religiões afro-brasileiras - com destaque para a Umbanda;
- VIII - oferecimento à comunidade dos serviços de assistência espiritual à luz dessas religiões, inclusive exercitando a prática das mesmas;
- IX - prestação de assistência as pessoas, colaborando com as comunidades terapêuticas, pela aplicação da medicina alternativa ou holística;
- X - promoção das atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e a arte;
- XI - promoção de atividades recreativas, artísticas, criativas e de espetáculos;
- XII - defesa da diversidade cultural e do multiculturalismo;
- XIII - defesa pela preservação e pelo respeito por todas as formas de vida e por todos os seres, ao entendimento que somos filhos de um mesmo Pai.

Artigo 6º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º. - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Paulo

[Assinatura]

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Capítulo III – Dos Associados:

Artigo 9º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria;

Parágrafo único: Para ser admitido como associado é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Casa há mais de seis meses, e – após esse período – submetida sua admissão à Administração Geral da Associação.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da Associação;
- II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - votar e ser votado para os cargos da Administração;

Artigo 11 - São deveres dos associados:

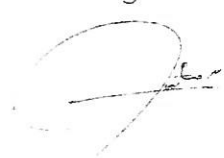
- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - zelar pelo nome da Associação;
- IV - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação;

Artigo 13 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou qualquer decisão das Assembleias;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

Deputado



IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Administração Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidas em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada a mesma.

Capítulo IV - Da Administração:

Artigo 15 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Administração Geral; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado;

Parágrafo 2º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção 1ª. - Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Deputado


Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Administração Geral ou do Conselho Fiscal;
- III - alterar o estatuto;
- IV - apreciar o relatório da Administração Geral e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e III, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso IV, deverá atentar para:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

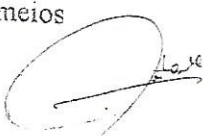
Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Administração Geral;
- II - eleger os membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV - exclusão de associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios

Deu 15/6/16


adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção 2ª. - Da Administração Geral

Artigo 21 - A Administração Geral será constituída por um Presidente e um Vice Presidente, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de dois anos, não havendo limite para reeleições, sucessivas ou não.

Artigo 22 - A Administração Geral será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição;
- II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 20 e parágrafo único.

Artigo 23 - Compete a Administração Geral:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento interno, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Administração Geral;

Paulo S.
[Assinatura]

- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso e,
IV - nomear e demitir o tesoureiro e o secretário.

Artigo 25 - Caberá ainda ao Presidente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou vacância do cargo;
II - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;

Artigo 27 - É de competência do Secretário:

- I - fazer cumprir as determinações do Presidente da Associação;
II - manter um cadastro atualizado de todos os membros da Associação com a qualificação pessoal e endereço;
III - arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Associação e cedê-los a terceiros interessados, quando permitido pelo Presidente;
IV - receber e enviar correspondências quando solicitado pela Administração Geral;
V - publicar editais;
VI - secretariar as reuniões da Administração Geral, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da sociedade.

Artigo 28 - É de competência do Tesoureiro:

- I - arrecadar toda a receita da Associação;
II - abrir e encerrar contas bancárias em nome da Associação;
III - assinar cheques em conjunto com o Presidente;
IV - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

Assinado
[Assinatura]

- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - manter demonstrativos de arrecadação e despesas da Associação;
- VII - elaborar fluxos de caixa;
- VIII - apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pela Administração Geral;
- IX - elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.
- X - prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.
- XI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

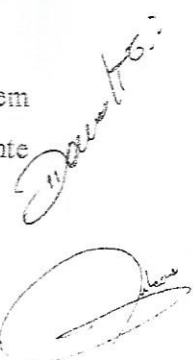
Seção 3ª. - Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Administração Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Administração Geral, devendo esta prestar todas as informações solicitadas;
- II - examinar as contas da Administração Geral no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - auxiliar a Administração Geral, sempre que solicitado;
- IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

Capítulo V – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 32 - O patrimônio da associação será constituído e mantido por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 33 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, administradores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 34 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 36 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual devesse observar as regras previstas no artigo 20 do presente estatuto. Poderá, ainda, ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Artigo 37 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 38 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos mesmos termos.

Paulo E.
[Assinatura]

Capítulo VI – Do Exercício Social

Artigo 39 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Ao fim de cada exercício social, a Administração Geral elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

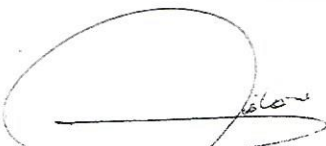
Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Maringá, em 22 de outubro de 2013.


DEROTHEU GONÇALVES DA SILVA
Advogado/OAB 13.632 PR.


GISLAINE GONÇALVES
Presidente.



Emolumentos	14,10
Funrejus	5,95
Distribuidor	5,95
Funarpen	0,67
Microfilme	0,42
Total	27,13

VRC 100,00

Arquivo
0006183

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro nº 8.183 Livro A-026
Maringá-PR, 30 de outubro de 2013.

Protocolo
420.013

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue a parte"





CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Capítulo I – Denominação, Natureza e Duração:

Artigo 1º - A denominação social da Associação, passa a ser CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º – A Associação possui símbolo ou logotipo próprio como elemento identificativo.

Artigo 3º - A sede da Associação passa a ser situada na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, na cidade e Comarca de Maringá-PR.

Artigo 4º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Finalidade:

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO terá como finalidade:

I – Amparo espiritual e material às pessoas necessitadas;

II – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III – promoção da assistência social, pela assistência material às comunidades carentes (com destaque principalmente às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência e exclusão social), colaborando – sempre que possível - nas campanhas públicas de auxílio a essas pessoas;

IV – promover e incentivar a defesa da Ecologia, do Meio Ambiente e da Natureza, plantando e cultivando, - à luz desse princípio - hortas e plantas medicinais, cujos resultados serão distribuídos gratuitamente às pessoas que delas necessitarem;

V – promoção do voluntariado;

VI – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VII – promoção de estudos filosóficos e culturais; além da prática e exercício do Espiritismo e das Religiões afro-brasileiras – com destaque para a Umbanda e religiões com ritual tradicional Yoruba.

VIII – oferecimento à comunidade dos serviços de assistência espiritual à luz dessas religiões, inclusive exercitando a prática das mesmas;

IX – prestação de assistência as pessoas, colaborando com as comunidades terapêuticas, pela aplicação de terapias alternativas holísticas;

X – promoção das atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e a arte;

XI – promoção de atividades recreativas, artísticas, criativas e de espetáculos;

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL**CNPJ nº 19.239.583/0001-36**

XII – defesa da diversidade cultural e do multiculturalismo;

XIII – defesa pela preservação e pelo respeito por todas as formas de vida e por todos os seres, ao entendimento que somos filhos de um mesmo Pai;

XIV – defesa da cultura afro brasileira, indígena e povos ciganos, através de projetos que cooperem para a inclusão e participação em todos os setores da sociedade;

XV – Realizar trabalhos de reconhecimento da cultura e das religiões de matriz africana, com ênfase nas igualdades e nos direitos não adquiridos durante toda a sua história em nosso país e nas suas tradições.

Artigo 6º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo III – Dos Associados:

Artigo 9º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo único: Para ser admitido como associado é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Casa há mais de seis meses, e – após esse período – submetida sua admissão à Administração Geral da Associação.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I – participar das atividades da Associação;

II – tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e

III – votar e ser votado para os cargos da Administração;

Parágrafo Único: Para participar das votações da Associação, bem como, candidatar-se a um cargo, deverá estar a 12 meses atuante na Casa e na associação.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I – respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL,**CNPJ nº 19.239.583/0001-36**

- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da Associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais;
- V – cumprir os ritos estabelecidos na Casa;
- VI – respeitar os participantes da associação e da Casa, não levantando injúrias e difamações.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 13 - Os associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou qualquer decisão das Assembleias;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Administração Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidas em lei.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à mesma, ou através de e-mail.

Capítulo IV - Da Administração:

Artigo 15 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Administração Geral; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Seção 1ª. – Da Assembléia Geral

Artigo 16 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Administração Geral ou do Conselho Fiscal;
- III – alterar o estatuto;
- IV – apreciar o relatório da Administração Geral e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e III, é exigida para deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, as deliberações e aprovação serão de acordo com o Parágrafo Único do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso IV, deverá atentar para:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – aprovar as contas da Administração Geral;
- II – eleger os membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV – referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do estatuto;
 - II – eleição de membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
 - III – destituição de administradores ou conselheiros;
 - IV – exclusão de associados.
- 
- 

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL****CNPJ nº 19.239.583/0001-36**

Artigo 20 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção 2ª. - Da Administração Geral

Artigo 21 - A Administração Geral será constituída por um Presidente e um Vice Presidente, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de dois anos, não havendo limite para reeleições, sucessivas ou não.

Artigo 22 - A Administração Geral será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição;
- II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III - Eleição será decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 20 e parágrafo único.

Artigo 23 - Compete à Administração Geral:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - praticar atos da gestão administrativa;
- VI - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento interno, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Administração Geral;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IV - criar e destituir cargos na Diretoria;

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL**CNPJ nº 19.239.583/0001-36**

V – contratar e demitir funcionários ou colaboradores.

Artigo 25 – Caberá ainda ao Presidente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em sua ausência ou vacância do cargo;

II – auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação.

Artigo 27 - É de competência do Secretário:

I – fazer cumprir as determinações do Presidente da Associação;

II – manter um cadastro atualizado de todos os membros da Associação com a qualificação pessoal e endereço;

III – arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Associação e cedê-los a terceiros interessados, quando permitido pelo Presidente;

IV – receber e enviar correspondências quando solicitado pela Administração Geral;

V – publicar editais;

VI – secretariar as reuniões da Administração Geral, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da sociedade.

Artigo 28 - É de competência do Tesoureiro:

I – arrecadar toda a receita da Associação;

II – abrir e encerrar contas bancárias em nome da Associação;

III – assinar cheques em conjunto com o Presidente;

IV – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – manter demonstrativos de arrecadação e despesas da Associação;

VII – elaborar fluxos de caixa;

VIII – apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pela Administração Geral;

IX – elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

X – prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

XI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL 552558

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Seção 3ª. – Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Administração Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Administração Geral, devendo esta prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Administração Geral no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Administração Geral, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo V – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 32 - O patrimônio da associação será constituído e mantido por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 33 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, administradores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 34 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

552558

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Artigo 36 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no artigo 20 do presente estatuto. Poderá, ainda, ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Artigo 37 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 38 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa Jurídica, qualificada nos mesmos termos.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Artigo 39 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Ao fim de cada exercício social, a Administração Geral elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Geral e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

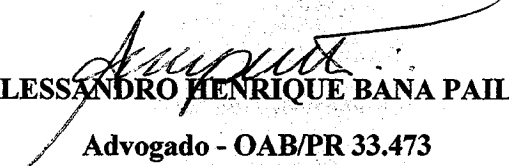
Maringá, 4 de novembro de 2023.


GISLAÍNE GONÇALVES

Presidenta


VILMA ERCULANO DA SILVA

Secretária


ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

Advogado - OAB/PR 33.473



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Maria Eduarda de Oliveira *Luiz Delgado*

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 01/6.183 Livro A-026

Maringá-PR, 19 de dezembro de 2023.

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	2,00
Distribuidor	9,69
Fotocópias	2,22
Digitalização	0,74
Total R\$	51,63

VRC VRC 100,00 Arquivo 6.183

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 52.558

Selo Digital-SFTD1Me2InMQ4Nj0z/DV4308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2023, na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, sob a Presidência da senhora Gislaine Gonçalves, a qual tão logo assumiu a direção dos trabalhos indicou a mim, Vilma Erculano da Silva, para secretariá-los.

A presente Assembleia foi convocada na forma estatutária, havendo número legal de presentes em segunda convocação, observando-se, pois, o quórum estabelecido no estatuto social. Dessa forma, foi dada por instalada a Assembleia para deliberar sobre as seguintes:

- 1ª) RATIFICAÇÃO DOS ATOS TOMADOS PELA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DESDE 22/10/2015;
- 2ª) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DO ENDEREÇO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO;
- 3ª) ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;

A Presidenta iniciou os trabalhos ressaltando a importância da participação de todos nas decisões do CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL MARIABÁS.

Em seguida, abriu a palavra para quem quisesse se manifestar. Após algumas manifestações genéricas, ressaltando o bom trabalho prestado pela Diretoria do CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL MARIABÁS, a Presidenta passou a vez ao advogado da entidade, que fez questão de participar da reunião para explicar sobre as alterações do e Estatuto Social do CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL MARIABÁS.

O causídico, que esta subscreve, fez a leitura do projeto do Estatuto com as alterações, artigo por artigo, em voz audível.

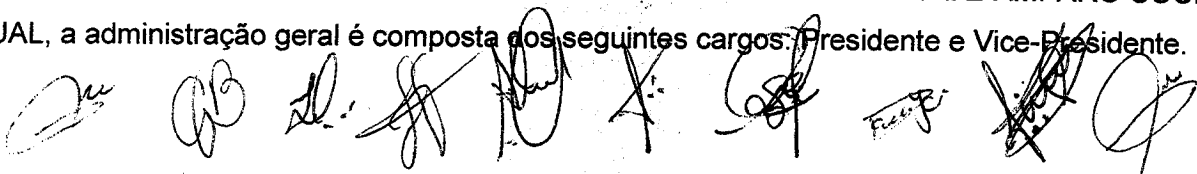
Aberta a oportunidade para manifestações dos presentes acerca do projeto do estatuto, estas se deram no sentido de que o documento estava bastante completo e que sua estrutura agradava a todos.

Encerradas as manifestações sobre o estatuto, passou-se à votação do mesmo. Após a contagem dos votos, constatou-se que as alterações do Estatuto do CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL MARIABÁS foram aprovadas por unanimidade, e passaria a vigorar imediatamente, com as seguintes alterações:

- a) A denominação Social passará a ser CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL;
- b) A sede da associação passará a ser situada na cidade e comarca de Maringá-PR, Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450.

Levando-se em conta as alterações do estatuto e a necessidade da eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, a Presidenta da Assembleia explicou que o mandato estava vencido, desde 22/10/2015, sendo necessária a ratificação dos atos tomados pela Diretoria anterior, neste período de 22/10/2015 em que venceu o último mandato até a presente Assembleia, restou aprovada pela unanimidade dos presentes.

Da leitura do artigo 21º do Estatuto da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, a administração geral é composta dos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente.



Ainda, de acordo com o Artigo 29º, o Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos, Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Administração Geral.

Abaixo, a relação dos cargos e respectivos candidatos:

- a) Presidenta: Gislaine Gonçalves.
- b) Vice-Presidenta: Tania Cristina Gonçalves Portugal.
- c) Conselho Fiscal:
Alessandro Henrique Bana Pailo.
Isabelle Colombo Fernandes Cano.
João Pedro Gonçalves dos Santos.

Após cada candidato expor suas ideias, iniciou-se o processo eletivo, por escrutínio secreto.

Com a contagem dos votos, a composição da Administração Geral da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL e Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, com início de vigência imediata, ficou da seguinte forma:

- a) Presidenta: Gislaine Gonçalves – CPF: 621.897.009-49.
- b) Vice-Presidenta: Tania Cristina Gonçalves Portugal – CPF: 024.171.259-94.
- c) Conselheiro Fiscal: Alessandro Henrique Bana Pailo – CPF 023.859.019-43.
- d) Conselheira Fiscal: Isabelle Colombo Fernandes Cano – CPF: 140.238.469-61.
- e) Conselheiro Fiscal: João Pedro Gonçalves dos Santos – CPF: 125.429.959-90.

Com a conclusão do processo eleitoral, a Presidenta da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, que preside os trabalhos, oficializou a nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

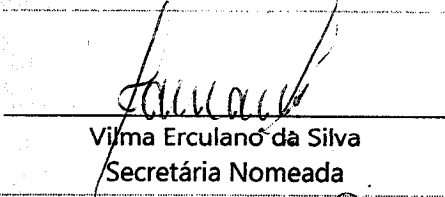
Da leitura do artigo 24º, IV do Estatuto da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, Presidenta Gislaine Gonçalves, nomeou o Secretário Geral, 1º Secretário e Tesoureiro, que ficou da seguinte forma:

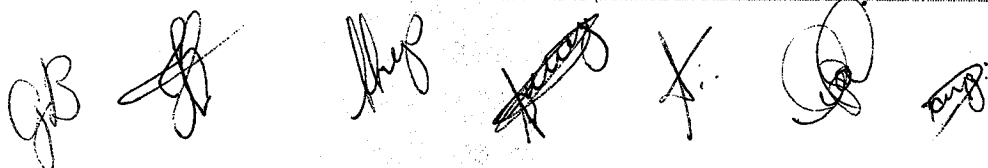
- a) Secretário Geral: Adair de Jesus Lima – CPF: 049.093.889-23.
- b) 1ª Secretária: Gidalva Ferreira Araújo Braga – CPF: 634.322.779-20.
- c) Tesoureiro: Anderson Atanasio de Faria – CPF: 066.517.579-54.

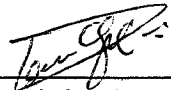
Não havendo outro assunto a ser tratado, a Presidenta deu por encerrada a assembleia.

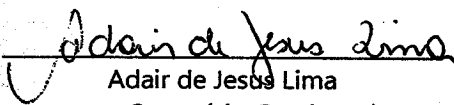
E, para constar, eu, Vilma Erculano da Silva, secretária nomeada para referida assembleia, lavrei a presente.

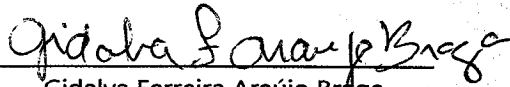
Maringá, 4 de novembro de 2023.

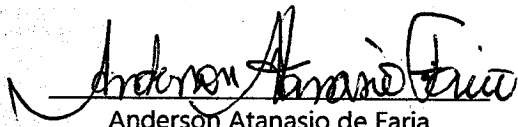
 Gislaine Gonçalves Presidenta	 Vilma Erculano da Silva Secretária Nomeada
---	---

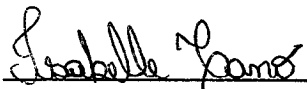


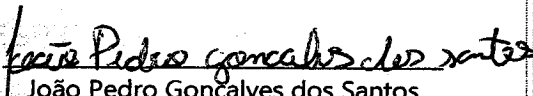

Tania Cristina Gonçalves Portugal
Vice-Presidente

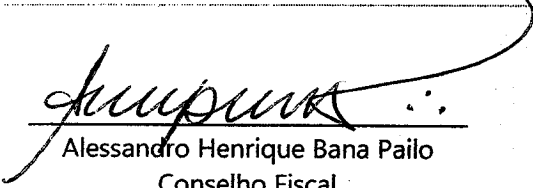

Adair de Jesus Lima
Secretário Geral

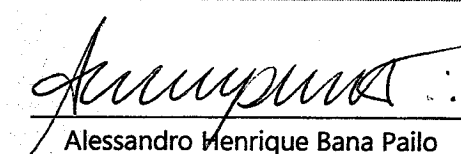

Gidalva Ferreira Araújo Braga
1ª Secretária


Anderson Atanasio de Faria
Tesoureiro

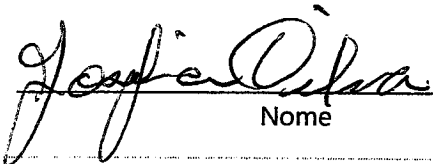

Isabelle Colombo Fernandes Cano
Conselho Fiscal

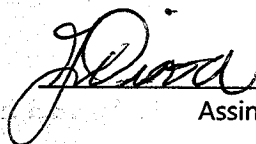

João Pedro Gonçalves dos Santos
Conselho Fiscal

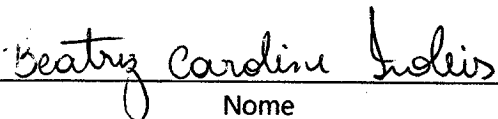

Alessandro Henrique Bana Pailo
Conselho Fiscal

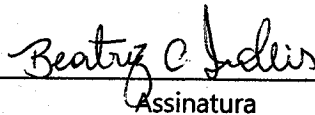

Alessandro Henrique Bana Pailo
Advogado - OAB/PR 33.473

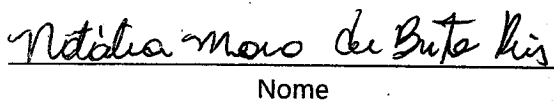
ASSINATURA DOS PARTICIPANTES

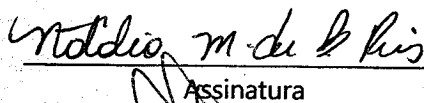

Nome

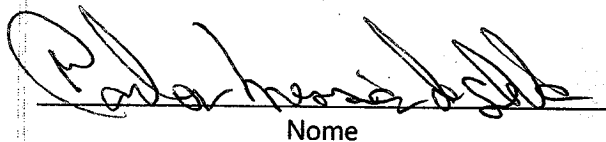

Assinatura

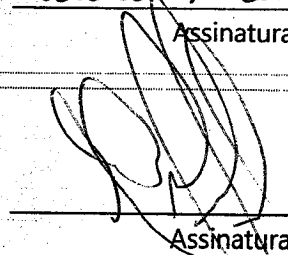

Nome

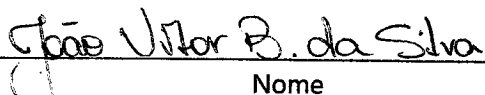

Assinatura

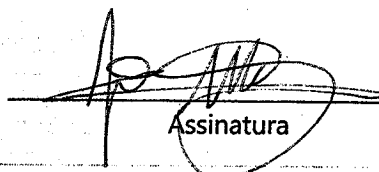

Nome


Assinatura


Nome


Assinatura


Nome


Assinatura



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Maria Tereza de Oliveira - Secretária Delegada

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 01/6.183/Livro A-026

Maringá-PR, 19 de dezembro de 2023.

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,66
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	2,00
Distribuidor	9,69
Fotocópias	2,22
Digitalização	0,74
Total R\$	61,63

VRC VRC 100,00 Arquivo 6.183

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 152.558

Selo Digital-SFTD1Ne2InW4NHzzJy1308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



RELAÇÃO DA DIRETORIA 2023 – 04/11/2023 À 04/11/2025

PRESIDENTA: GISLAINE GONÇALVES, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.990.194-3 SESP/PR e CPF/MF nº 621.897.009-49, com endereço na Rua Pioneiro Raimundo Bueno de Magalhães, 1013, Conjunto Residencial Village Blue, CEP 87043-364, Maringá-PR.

VICE-PRESIDENTA: TANIA CRISTINA GONÇALVES PORTUGAL, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 7.026.869-8 SESP/PR e CPF/MF nº 024.171.259-94, com endereço na Rua Quintiliano Diniz de Souza, 105, Jardim Paris III, CEP 87083-460, Maringá-PR.

SECRETÁRIO GERAL: ADAIR DE JESUS LIMA, brasileiro, solteiro, cabelereiro, portador do RG nº 8.967.830-7 SESP/PR e CPF/MF nº 049.093.889-23, com endereço na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3870, Jardim Imperial II, CEP 87023-033, Maringá-PR.

1ª SECRETÁRIA: GIDALVA FERREIRA ARAUJO BRAGA, brasileira, viúva, autônoma, portadora do RG nº 6.349.329-5 SESP/PR e CPF/MF nº 634.322.779-20, com endereço na Rua Pioneiro Alfredo Soares de Freitas, 285, Parque Hortência, CEP 87075-720, Maringá-PR.

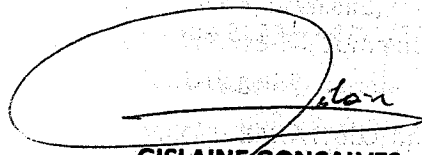
TESOUREIRO: ANDERSON ATANASIO DE FARIA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 9.662.096-9 SESP/PR e CPF/MF nº 066.517.579-54, com endereço na Rua Florence Nightingale, 243, Jardim Alvorada, CEP 87035-240, Maringá-PR.

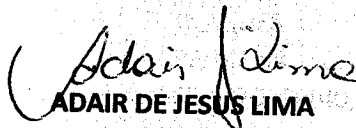
CONSELHO FISCAL: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.337.250-3 SESP/PR e CPF/MF nº 023.859.019-43, com endereço na Rua Domingos Mião, 273, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023-025, Maringá-PR.

CONSELHO FISCAL: ISABELLE COLOMBO FERNANDES CANO, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 15.238.074-7 SESP/PR e CPF/MF nº 140.238.469-61, com endereço na Rua Tupanssi, 623, Frente, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-140, Maringá-PR.

CONSELHO FISCAL: JOÃO PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 14.682.887-6 SESP/PR e CPF/MF nº 125.429.959-90, com endereço na Rua Quintiliano Diniz de Souza, 119, Jardim Paris III, CEP 87083-460, Maringá-PR.

Maringá, 5 de dezembro de 2023.


GISLAINE GONÇALVES
Presidenta


ADAIR DE JESUS LIMA
Secretário Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL MARIABÁS – CNPJ: 19.239.583/0001-36, com endereço na Rua Quintiliano Diniz de Souza, 119, Jardim Paris III, CEP 87083-460, Maringá-PR, por sua presidenta Gislane Gonçalves, no uso de suas atribuições, convoca os Associados desta Associação, e a todos os interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **04 de novembro de 2023**, com primeira chamada às **15:00 horas**, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois, não exigindo a lei quórum especial. A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será realizada na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, foi dado início ao processo eleitoral, para deliberarem sobre a seguinte a ORDEM DO DIA:

- 1ª) RATIFICAÇÃO DOS ATOS TOMADOS PELA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DESDE 22/10/2015;
- 2ª) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DO ENDEREÇO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO;
- 3ª) ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;

Maringá, 25 de outubro de 2023.



GISLAINE GONÇALVES
Presidenta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MARIABAS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL
CNPJ: 19.239.583/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:43 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **BB16.1C9E.D014.E695**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CASA MARIABAS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

CNPJ Nº: 19.239.583/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CASA MARIABAS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8416.DQTD.5644**
Emitida em **23/10/2025** às **18:44:43**

Dados transmitidos de forma segura.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse [Consultar valores das pendências no CADIN](#).

⚠

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (19.239.583/0001-36).

⌨ Digite o CPF ou CNPJ: 19.239.583/0001-36

Continuar

Limpar



COMPARTILHE:



← Voltar

🏠 Início

🖨 Imprimir

⬇ Baixar



DECLARAÇÃO

Eu, **GISLAINE GONÇALVES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.990.194-3 SESP/PR e CPF/MF nº 621.897.009-49, residente na Rua Pioneiro Raimundo Bueno de Magalhães, nº 1013, Conjunto Residencial Village Blue, CEP 87043-364, Maringá-PR, e-mail: mae.gislainegoncalves@gmail.com, na qualidade de Presidenta da **CASA MARIABÁS – CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.239.583/0001-36, com sede na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, **DECLARO**, para os devidos fins, especialmente junto a órgãos públicos e demais instituições interessadas, que a entidade **NÃO RECEBE NENHUM TIPO DE VERBA PÚBLICA**, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, mantendo suas atividades exclusivamente por meio de doações e contribuições voluntárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maringá, 9 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GISLAINE GONCALVES

Data: 09/10/2025 11:13:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GISLAINE GONÇALVES

Presidenta

CASA MARIABÁS – CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

DECLARAÇÃO

Eu, **GISLAINE GONÇALVES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.990.194-3 SESP/PR e CPF/MF nº 621.897.009-49, com endereço na Rua Pioneiro Raimundo Bueno de Magalhães, 1013, Conjunto Residencial Village Blue, CEP 87043-364, Maringá-PR, e-mail: mae.gislainegoncalves@gmail.com, na qualidade de Presidenta da **CASA MARIABÁS – CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.239.583/0001-36, com sede na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, **DECLARO**, para os devidos fins, especialmente junto a órgãos públicos e demais instituições interessadas, que:

1. Nenhum dos cargos da Diretoria da entidade é remunerado, seja a qualquer título, subsídio, salário, pró-labore ou qualquer outra forma de retribuição financeira, direta ou indireta, conforme expressamente vedado pelo §2º do artigo 15 do Estatuto Social da entidade;
2. A CASA MARIABÁS – CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL é uma associação civil sem fins lucrativos, que presta serviços de relevante interesse público à coletividade, desenvolvendo ações de amparo social, assistência espiritual, promoção da cidadania, da cultura e dos direitos humanos, especialmente voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá, 9 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GISLAINE GONÇALVES**
Data: 09/10/2025 11:13:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISLAINE GONÇALVES

Presidenta

CASA MARIABÁS – CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

561566

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

Capítulo I – Denominação, Natureza e Duração:

Artigo 1º - A denominação social da Associação, passa a ser CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A Associação possui símbolo ou logotipo próprio como elemento identificativo.

Artigo 3º - A sede da Associação passa a ser situada na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, na cidade e Comarca de Maringá-PR.

Artigo 4º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Finalidade:

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO terá como finalidade:

I – Amparo espiritual e material às pessoas necessitadas;

II – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III – promoção da assistência social, pela assistência material às comunidades carentes (com destaque principalmente às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência e exclusão social), colaborando – sempre que possível - nas campanhas públicas de auxílio a essas pessoas;

IV – promover e incentivar a defesa da Ecologia, do Meio Ambiente e da Natureza, plantando e cultivando, - à luz desse princípio - hortas e plantas medicinais, cujos resultados serão distribuídos gratuitamente às pessoas que delas necessitarem;

V – promoção do voluntariado;

VI – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VII – promoção de estudos filosóficos e culturais; além da prática e exercício do Espiritismo e das Religiões afro-brasileiras – com destaque para a Umbanda e religiões com ritual tradicional Yoruba.

VIII – oferecimento à comunidade dos serviços de assistência espiritual à luz dessas religiões, inclusive exercitando a prática das mesmas;

IX – prestação de assistência as pessoas, colaborando com as comunidades terapêuticas, pela aplicação de terapias alternativas holísticas;

X – promoção das atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e a arte;

XI – promoção de atividades recreativas, artísticas, criativas e de espetáculos;

XII – defesa da diversidade cultural e do multiculturalismo;

XIII – defesa pela preservação e pelo respeito por todas as formas de vida e por todos os seres, ao entendimento que somos filhos de um mesmo Pai;

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

XIV – defesa da cultura afro brasileira, indígena e povos ciganos, através de projetos que coooperem para a inclusão e participação em todos os setores da sociedade;

XV – Realizar trabalhos de reconhecimento da cultura e das religiões de matriz africana, com ênfase nas igualdades e nos direitos não adquiridos durante toda a sua história em nosso país e nas suas tradições.

Artigo 6º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º. - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo III – Dos Associados:

Artigo 9º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo único: Para ser admitido como associado é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Casa há mais de seis meses, e – após esse período – submetida sua admissão à Administração Geral da Associação.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da Associação;
- II – tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da Administração;

Parágrafo Único: Para participar das votações da Associação, bem como, candidatar-se a um cargo, deverá estar a 12 meses atuante na Casa e na associação.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da Associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais;
- V – cumprir os ritos estabelecidos na Casa;

CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

561566

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

VI – respeitar os participantes da associação e da Casa, não levantando injúrias e difamações.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 13 - Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou qualquer decisão das Assembleias;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Administração Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidas em lei.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à mesma, ou através de e-mail.

Capítulo IV - Da Administração:

Artigo 15 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Administração Geral; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vetada qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria da Associação, pelos serviços prestados.

Seção 1ª. – Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Administração Geral ou do Conselho Fiscal;
- III – alterar o estatuto;
- IV – apreciar o relatório da Administração Geral e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e III, é exigida para deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, as deliberações e aprovação serão de acordo com o Parágrafo Único do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso IV, deverá atentar para:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – aprovar as contas da Administração Geral;
- II – eleger os membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV – referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do estatuto;
- II – eleição de membros da Administração Geral e do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de administradores ou conselheiros;
- IV – exclusão de associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção 2ª. – Da Administração Geral

Artigo 21 - A Administração Geral será constituída por um Presidente e um Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e Tesoureiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de dois anos, não havendo limite para reeleições, sucessivas ou não.

Artigo 22 - A Administração Geral será eleita com base nos seguintes critérios:

- I – Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição;
- II – Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III – Eleição será decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 20 e parágrafo único.

Artigo 23 - Compete à Administração Geral:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV – convocar a Assembleia Geral;
- V – praticar atos da gestão administrativa;
- VI – aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões da Administração Geral;
- III – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IV – criar e destituir cargos na Diretoria;
- V – contratar e demitir funcionários ou colaboradores.

Artigo 25 - Caberá ainda ao Presidente, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em sua ausência ou vacância do cargo;
- II – auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação.

Artigo 27 - É de competência do Secretário Geral ou, na falta deste, do 1º Secretário:

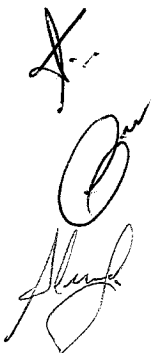
- I – fazer cumprir as determinações do Presidente da Associação;
- II – manter um cadastro atualizado de todos os membros da Associação com a qualificação pessoal e endereço;
- III – arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Associação e cedê-los a terceiros interessados, quando permitido pelo Presidente;
- IV – receber e enviar correspondências quando solicitado pela Administração Geral;
- V – publicar editais;
- VI – secretariar as reuniões da Administração Geral, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da sociedade.

Artigo 28 - É de competência do Tesoureiro:

- I – arrecadar toda a receita da Associação;
- II – abrir e encerrar contas bancárias em nome da Associação;
- III – assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IV – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – manter demonstrativos de arrecadação e despesas da Associação;
- VII – elaborar fluxos de caixa;
- VIII – apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pela Administração Geral;
- IX – elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.
- X – prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.
- XI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Seção 3ª. – Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Administração Geral.



Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Administração Geral, devendo esta prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Administração Geral no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Administração Geral, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo V – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 32 - O patrimônio da associação será constituído e mantido por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 33 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, administradores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 34 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 36 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no artigo 20, Parágrafo Único do presente estatuto. Poderá, ainda, ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

X: .
D
Almeida

CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pion. Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, Maringá-PR

Artigo 37 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 38 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa Jurídica, qualificada nos mesmos termos.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Artigo 39 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Ao fim de cada exercício social, a Administração Geral elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Geral e referendados pela Assembleia Geral.

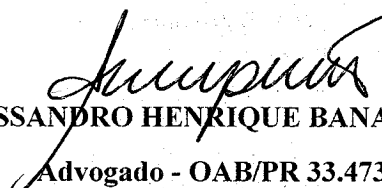
Artigo 42 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Maringá, 16 de novembro de 2024.


GISLAÍNE GONÇALVES
Presidenta


ADAIR DE JESUS LIMA
Secretário Geral




ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO
Advogado - OAB/PR 33.473



Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,57

VRC VRC 100,00 Arquivo 6.183

Selo Digital-SFTD1neeAnnoPmCty96t1308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 02/6.183 Livro A

Maringá-PR, 26 de novembro de 2024.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 561.566



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2024, na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, a Presidenta Gislaine Gonçalves, assumiu a direção dos trabalhos, os quais foram por mim Adair de Jesus Lima secretariados.

A presente Assembleia foi convocada na forma estatutária, havendo número legal de presentes em segunda convocação, observando-se, pois, o quórum estabelecido no estatuto social. Dessa forma, foi dada por instalada a Assembleia para deliberar sobre as seguintes:

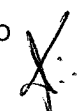
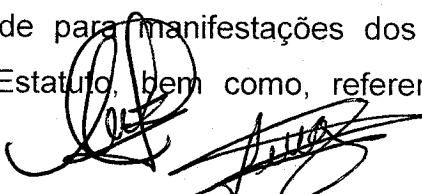
- 1ª) RATIFICAÇÃO DOS ATOS TOMADOS PELA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DESDE 04/11/2023;
- 2ª) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (PARA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 1º E INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 2º, AMBOS DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO);
- 3ª) DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 19, III DO ESTATUTO;
- 4ª) ELEIÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 19, II DO ESTATUTO;

A Presidenta iniciou os trabalhos ressaltando a importância da participação de todos nas decisões da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL.

Em seguida, abriu a palavra para quem quisesse se manifestar. Após algumas manifestações genéricas, ressaltando o bom trabalho prestado pela Diretoria da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, a Presidenta passou a vez ao advogado da entidade, que fez questão de participar da reunião para explicar sobre as alterações do Art. 15 do Estatuto Social da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, bem com, da destituição do cargo da Conselheira Fiscal ISABELLE COLOMBO FERNANDES CANO - CPF/MF nº 140.238.469-61 e eleição para o cargo de novo Conselheiro Fiscal.

O causídico, que esta subscreve, fez a leitura do Art. 15 do Estatuto com as alterações, em voz audível.

Aberta a oportunidade para manifestações dos presentes acerca da inclusão do Parágrafo 2º no Art. 15 do Estatuto, bem como, referente a da destituição do cargo da



CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450

Conselheira Fiscal ISABELLE COLOMBO FERNANDES CANO - CPF/MF nº 140.238.469-61, estas se deram no sentido de que não há objeções com relação a referida alteração no Estatuto e nem com relação a destituição do cargo da Conselheira Fiscal e a eleição para o cargo de novo Conselheiro Fiscal.

Encerradas as manifestações sobre as pautas acima elencadas, passou-se à votação das mesmas. Após a contagem dos votos, constatou-se que as alterações do Art. 15, §§ 1º e 2º do Estatuto da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL foram aprovadas por unanimidade, e passaria a vigorar imediatamente, com as seguintes alterações:

a) Artigo 15 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Administração Geral; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vetada qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria da Associação, pelos serviços prestados.

b) Também, por maioria dos votos, a Conselheira Fiscal ISABELLE COLOMBO FERNANDES CANO - CPF/MF nº 140.238.469-61, foi destituída do cargo.

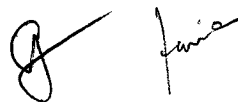
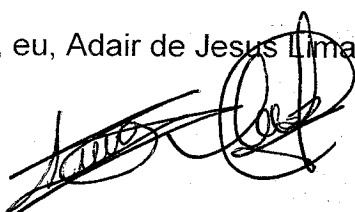
c) Por fim, por maioria dos votos, foi eleito para assumir o cargo no Conselho Fiscal, o Conselheiro KAUAN LUCIANO GONÇALVES COELHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 14.669.991-0 SESP/PR e CPF/MF nº 113.813.269-19, com endereço na Avenida Kakogawa, 959, Parque das Grevileas, CEP 87023-619, Maringá-PR.

Com a conclusão do processo eleitoral, a Presidenta da CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL, que preside os trabalhos, oficializou a nomeação do conselheiro KAUAN LUCIANO GONÇALVES COELHO para ocupar o cargo no Conselho Fiscal desta gestão.

Não havendo outro assunto a ser tratado, a Presidenta deu por encerrada a assembleia.

E, para constar, eu, Adair de Jesus Lima lavrei a presente.

KAUAN



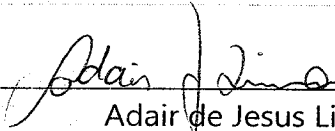
CNPJ nº 19.239.583/0001-36

Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450

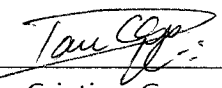
Maringá, 16 de novembro de 2024.



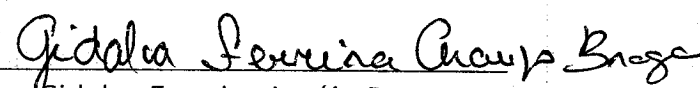
Gislaine Gonçalves
Presidenta



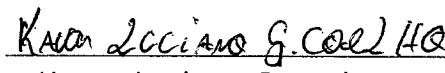
Adair de Jesus Lima
Secretário Geral



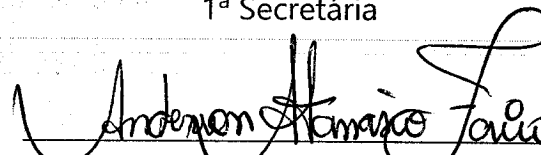
Tania Cristina Gonçalves Portugal
Vice-Presidenta



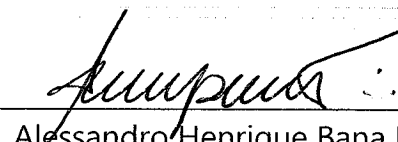
Gidalva Ferreira Araújo Braga
1ª Secretária



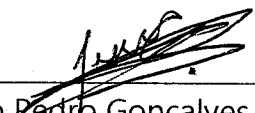
Kauan Luciano Gonçalves Coelho
Conselho Fiscal



Anderson Atanasio de Faria
Tesoureiro



Alessandro Henrique Bana Pailo
Conselho Fiscal



João Pedro Gonçalves dos Santos
Conselho Fiscal



Alessandro Henrique Bana Pailo
Advogado - OAB/PR 33.473



Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,67

VRC VRC 100,00

Arquivo 6.183

Protocolo 561.566

Selo Digital-SFTD1neeAhm0PnCy9Gt1368q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>**Registro Civil das Pessoas Jurídicas****Averbação nº 02/6.183 Livro A**

Maringá-PR, 26 de novembro de 2024.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450.

RELAÇÃO DA DIRETORIA 2023 – 04/11/2023 À 04/11/2025

PRESIDENTA: GISLAINE GONÇALVES, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.990.194-3 SESP/PR e CPF/MF nº 621.897.009-49, com endereço na Rua Pioneiro Raimundo Bueno de Magalhães, 1013, Conjunto Residencial Village Blue, CEP 87043-364, Maringá-PR, e-mail: mae.gislainegoncalves@gmail.com;

VICE-PRESIDENTA: TANIA CRISTINA GONÇALVES PORTUGAL, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 7.026.869-8 SESP/PR e CPF/MF nº 024.171.259-94, com endereço na Rua Quintiliano Diniz de Souza, 105, Jardim Paris III, CEP 87083-460, Maringá-PR, e-mail: tani.portugal@yahoo.com.br.

SECRETÁRIO GERAL: ADAIR DE JESUS LIMA, brasileiro, solteiro, cabelereiro, portador do RG nº 8.967.830-7 SESP/PR e CPF/MF nº 049.093.889-23, com endereço na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3870, Jardim Imperial II, CEP 87023-033, Maringá-PR, e-mail: adairlyma13@gmail.com.

1ª SECRETÁRIA: GIDALVA FERREIRA ARAUJO BRAGA, brasileira, viúva, autônoma, portadora do RG nº 6.349.329-5 SESP/PR e CPF/MF nº 634.322.779-20, com endereço na Rua Pioneiro Alfredo Soares de Freitas, 285, Parque Hortência, CEP 87075-720, Maringá-PR, e-mail: gidalvaaraujobraga@gmail.com.

TESOUREIRO: ANDERSON ATANASIO DE FARIA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 9.662.096-9 SESP/PR e CPF/MF nº 066.517.579-54, com endereço na Rua Florence Nightingale, 243, Jardim Alvorada, CEP 87035-240, Maringá-PR, e-mail: andersonatanasio30@gmail.com.

CONSELHO FISCAL: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.337.250-3 SESP/PR e CPF/MF nº 023.859.019-43, com endereço na Rua Domingos Mião, 273, Parque Residencial Cidade Nova, CEP 87023-025, Maringá-PR, e-mail: pailo3@gmail.com.

CONSELHO FISCAL: KAUAN LUCIANO GONÇALVES COELHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 14.669.991-0 SESP/PR e CPF/MF nº 113.813.269-19, com endereço na Avenida Kakogawa, 959, Parque das Grevileas, CEP 87023-619, Maringá-PR, e-mail: estofadolimpomga57@gmail.com.

CONSELHO FISCAL: JOÃO PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 14.682.887-6 SESP/PR e CPF/MF nº 125.429.959-90, com endereço na Rua Quintiliano Diniz de Souza, 119, Jardim Paris III, CEP 87083-460, Maringá-PR, e-mail: pedrojoaogon@gmail.com.

Maringá, 16 de novembro de 2024.



GISLAINE GONÇALVES
Presidenta



ADAIR DE JESUS LIMA
Secretário Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A CASA MARIABÁS - CENTRO DE AMPARO SOCIAL E ESPIRITUAL – CNPJ: 19.239.583/0001-36, com endereço na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, CEP 87083-450, na cidade e Comarca de Maringá-PR, por sua presidenta Gislaine Gonçalves, no uso de suas atribuições, convoca os Associados desta Associação, e a todos os interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **16 de novembro de 2024**, com primeira chamada às **15:00 horas**, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois, não exigindo a lei quórum especial. A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será realizada na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, foi dado início ao processo eleitoral, para deliberarem sobre a seguinte a ORDEM DO DIA:

- 1ª) RATIFICAÇÃO DOS ATOS TOMADOS PELA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DESDE 04/11/2023;
- 2ª) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (PARA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 1º E INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 2º, AMBOS DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO);
- 3ª) DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 19, III DO ESTATUTO;
- 4ª) ELEIÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 19, II DO ESTATUTO;

Maringá, 5 de novembro de 2024.


GISLAINE GONÇALVES
Presidenta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.885.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Declara de Utilidade Pública a Associação Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual.

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/12/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



CamScanner



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5154142** e o código CRC **724C2C36**.

Referência: Processo nº 01.02.00166022/2024.36

SEI nº 5154142



CamScanner



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da entidade: Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual
CNPJ: 19.239.583/0001-36
Endereço: Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III - CEP 87083-450
Data da fundação: 22/10/2013
Responsável: Gislaine Gonçalves CPF: RG. 3.990.194-3

2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Casa Mariabás é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educativo e cultural. É alicerçada em princípios filosóficos de matriz africana sendo um templo religioso umbandista que preza pelo amor, a humanidade e a caridade. Acreditamos em um único Deus (Olorum) criador de tudo e de todos e reverenciamos as entidades superiores que chamamos de Orixás.

Fundada em dia 22 outubro de 2013, tem como representantes Gislaine Gonçalves (educadora) e Tania Cristina Gonçalves Portugal (enfermeira), mulheres negras, lideranças comunitárias e de religiões de matrizes africana. Assim com suas fundadoras, a Casa Mariabás é comprometida com a promoção da garantia de direitos das famílias em situação de vulnerabilidade, das mulheres, pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTQIAPN+, com deficiência e idosas. Ou seja, pessoas sub-representadas historicamente, oprimidas por estruturas sociais racista, sexista, classista presente em nossa sociedade até os dias de hoje. É de compromisso também, a preservação do meio ambiente, da cultura negra e da diáspora no sul do país. Sediada na cidade de Maringá-PR, a entidade tem como objetivos principais, oferecer amparo espiritual e material as pessoas necessitadas, promover a ética da paz, cidadania, dos direitos humanos e a democracia, prestar assistência social para famílias em situação de vulnerabilidade, principalmente para crianças e adolescentes, como também, promover e incentivar a defesa pela ecologia.

Portanto, oferece serviços gratuitos por meio de programas e projetos para a comunidade de Maringá e Região, sendo atividades educativas, culturais e sociais que incentiva o desenvolvimento humano, a expansão de consciência, a evolução humana, a prática do voluntariado, da solidariedade, respeito e o engajamento da comunidade local com o compromisso de contribuir com a construção de um mundo melhor.

A Casa Mariabás que completará dia 22 de outubro de 2025, 12 anos, vem contribuindo com o fornecimento e fortalecimento das políticas públicas de assistência social, cultural, de combate ao racismo, ao machismo, homofobia, levando uma educação integral, inclusiva que colabora com o desenvolvimento humano e profissional e com uma sociedade mais justa, equitativa e igualitária. Acreditamos que é fundamental estarmos alicerçadas no respeito, dignidade, promoção dos Direitos Humanos e no fortalecimento e preservação da cultura afrodiaspórica e de uma sociedade inclusiva, diversa e plural. Durante todos esses anos, beneficiou milhares de pessoas e anualmente beneficia mais de 2 mil com suas atividades.



3. NOSSOS PROJETOS

Para o alcance dos objetivos da entidade, vários projetos são realizados anualmente, seguindo 5 eixos de atuação: Assistência Social, Atendimento Fraternal, Espiritual e Energético, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atendimento socioassistencial

Mensalmente, são atendidas cerca de 50 famílias em estado de vulnerabilidade social, são acolhidas, orientadas, encaminhadas para o mercado de trabalho e recebem doação de cestas básicas, roupas, calçados e valores financeiros para pagamento de aluguel, água, luz, gás ou remédios. Atualmente a demanda é bem maior e a Casa vem criando estratégias para aumentar a capacidade de atendimento.

Tabela 01: Quantidade de entregas de Cestas Básicas e assistência a famílias de outubro de 2023 a outubro de 2024;

MÊS/ANO	NÚMERO DE Cestas Básicas Entregues
Outubro/24	25 cestas
Novembro/24	30 cestas
Dezembro/24	35 cestas
Janeiro/25	40 cestas
Fevereiro/25	42 cestas
Março/25	50 cestas
Abril/25	52 cestas
Maio/25	53 cestas
Junho/25	56 cestas
Julho/25	57 cestas
Agosto/25	58 cestas
Setembro/25	53 cestas
Total	551 cestas



Arara Solidária:

O projeto tem como objetivo oferecer apoio socioassistencial a famílias carentes da comunidade local e contribuindo com a melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar. A cada 15 dias a Arara Solidária está nos bairros da cidade em parceria com a Prefeitura de Maringá. E com a ajuda de voluntários distribuindo gratuitamente roupas, sapatos e acessórios para famílias carentes. Além, de prestar essa assistência a quem precisa, essa iniciativa contribui com a economia criativa e sustentabilidade. Atende mensalmente 100 famílias.





Tabela 02: Quantidades dos atendimentos do Projeto Arara Solidária de outubro de 2023 a outubro de 2024;

MÊS/ANO	NÚMERO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE PEÇAS DISTRIBUÍDAS	NÚMERO DE PEÇAS RECEBIDAS PELA CASA
Outubro/24	100 famílias	100x 10peças:1000	1150 peças
Novembro/24	100 famílias	100x 10peças:1000	1300 peças
Dezembro/24	100 famílias	100x 10peças:1000	1240 peças
Janeiro/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1120 peças
Fevereiro/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1400 peças
Março/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1250 peças
Abril/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1125 peças
Maió/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1135 peças
Junho/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1145 peças
Julho/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1240 peças
Agosto/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1350 peças
Setembro/25	100 famílias	100x 10peças:1000	1220 peças
Total	1200 famílias	12.000 peças	14.675 peças

Mariabás Gera Renda

Esse projeto tem como objetivo fomentar a geração de renda de microempreendedores e artesões. Para isso a entidade em suas atividades, eventos disponibiliza um espaço para que possam expor seus produtos, divulgarem seus trabalhos e potencializar as vendas.





Voluntariado:

Esse projeto incentiva o envolvimento de cerca de 60 membros da comunidade Mariabás a partilharem gratuitamente seus saberes com a comunidade. Realizam desde palestras, oficinas, corte de cabelo, orientação profissional, psicológica, de cuidado com o meio ambiente, entre outras atividades que podem ser desenvolvidas pelos profissionais voluntários diversos.







3.2 ATENDIMENTO FRATERO, ESPIRITUAL E ENERGÉTICO

A Casa de Umbanda Mariabás desenvolve trabalho de desenvolvimento mediúnico com cerca de 60 médiuns, semanalmente e também oferece atendimento fraterno, espiritual e energético para toda a comunidade, atende em média 150 pessoas que buscam por orientação, equilíbrio emocional, energético, saúde e bem-estar todas as quintas-feiras. A Yalorixá e os médiuns prestam esses serviços gratuitamente para toda a comunidade, sem distinção de cor/raça, gênero, orientação sexual, religião ou região, exercitando os princípios da cultura de matriz África, com base no respeito, ética, amor e paz. Por uma questão ética e de preservação da imagem dos beneficiários não é permitido tirar foto e fazer vídeo nessas atividades.





Tabela 02: Quantidade de Atendimentos Fraternos, Espirituais e Energéticos de outubro de 2023 a outubro de 2024;

MÊS/ANO	NÚMERO DE ATENDIMENTO MENSAL AS QUINTA - FEIRAS	Número de atendimentos aos Filhos e Filhas da Casa mensalmente	Número de atendimentos de terapias para saúde, realizadas 1 vez por mês
Outubro/24	600 pessoas	240 pessoas	33 pessoas
Novembro/24	600 pessoas	240 pessoas	25 pessoas
Dezembro/24	600 pessoas	240 pessoas	42 pessoas
Janeiro/25	600 pessoas	240 pessoas	37 pessoas
Fevereiro/25	600 pessoas	240 pessoas	44 pessoas
Março/25	600 pessoas	240 pessoas	55 pessoas
Abril/25	600 pessoas	240 pessoas	46 pessoas
Maió/25	600 pessoas	240 pessoas	38 pessoas
Junho/25	600 pessoas	240 pessoas	44 pessoas
Julho/25	600 pessoas	240 pessoas	55 pessoas
Agosto/25	600 pessoas	240 pessoas	60 pessoas
Setembro/25	600 pessoas	240 pessoas	44 pessoas
Total	7.200 atendimentos	2.880 atendimentos	523 pessoas

3.3 EDUCAÇÃO

Odo Òrìsà

É um projeto de desenvolvimento integral de cerca de 30 adolescente e jovens de 14 a 29 anos com o objetivo de trabalhar questões de cidadania, protagonismo social, a importância de cuidar do corpo, mente e espírito. Acontecem a cada 15 dias e atende uma demanda que vieram do público atendido, pela dificuldade do dia a dia em se desenvolverem pessoalmente e profissionalmente de forma saudável e digna. Os adolescentes e jovens são acolhidos, ouvidos e orientados por meio de técnicas terapêuticas, roda de conversa, dinâmica e vivências de sociabilidade e atividades educativas.



Fotos: Rodas de Conversas – ação solidária e oficinas



3.4 CULTURA

Eventos e apresentações culturais

Anualmente são realizados vários eventos internos e externos de fomento e fortalecimento da cultura negra, com apresentações culturais de música, dança e exposições de trabalhos artísticos.

Fotos: Apresentação cultural no Festival Afro de Maringá





Fotos: Festa das Yabás



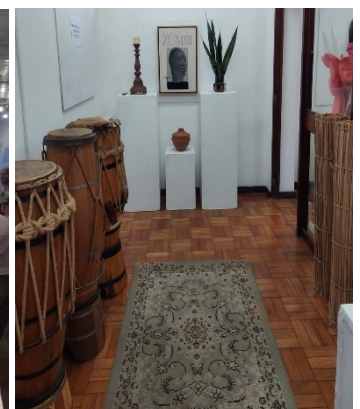
Fotos: Apresentação Bumba Meu Boi





Vozes do Axé

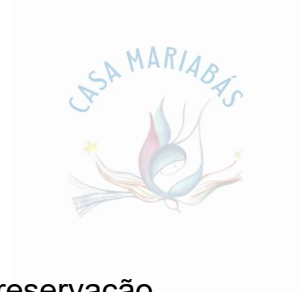
É um projeto de resgate e fortalecimento da cultura africana cujo objetivo foi expor para as pessoas da comunidade um pouco mais sobre as religiões de Matriz Africana. Retrata a história das religiões de Matriz Africana, orixás, indumentárias, vestimentas, saberes e potências. Aconteceu em 2024 no Teatro Municipal da Cidade em parceria com a Secretaria da Cultura, o HCIR-UEM e os terreiros de Maringá.



MEIO AMBIENTE

Ilê Odò

É um projeto com o objetivo sensibilizar comunidade sobre a importância em desenvolver práticas sustentáveis que contribuem com a preservação do meio ambiente. Por meio de palestras e oficinas com os filhos da casa, comunidade e escolas locais, limpeza e cuidado de uma área de preservação ambiental na comunidade local.



Fotos: Limpeza Área de Preservação



Fotos: Palestra de Educação Ambiental





4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

As atividades da entidade são mantidas por doações espontâneas, de pessoas físicas e jurídica, mensalidade simbólica e voluntária no valor mínimo de R\$ 30,00 dos membros. Bazar, eventos promocionais, venda de Pizzas, feijoada e Bingo Solidário. E estamos nos organizando para fazer captação de recursos via editais públicos e de investimento social privado, via setor privado. Todo os valores arrecadados são revertidos para a manutenção do espaço físico de uso coletivo e projetos que beneficiam milhares de pessoas anualmente.





5. IMPACTO SOCIAL

Para que tenhamos indicadores sociais de impacto, a Casa Mariabás montou uma equipe responsável pelo monitoramento e avaliação dos projetos, e vem desenvolvendo o trabalho sistemático para mensurar o impacto de forma qualitativa e quantitativa. Neste ano estamos participando pela primeira vez do Selo Social Maringá, estamos participando com Projeto Arara Solidária, para obtermos a certificação.



Maringá-PR, 9 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
GISLAINE GONCALVES
Data: 09/10/2025 11:49:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Casa Mariabás – Centro de Amparo Social e Espiritual

Gislaine Gonçalves

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 309/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Casa Mariábas - Centro de Amparo Social e Espiritual, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.239.583/0001-36, com sede na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 795, Jardim Paris III, Maringá-PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Goura

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2025, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **309** e o código CRC **1D7E6B1D8F3F2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8292/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 993/2025**.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8292** e o código CRC **1D7F6F2E1A9F8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8337/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2025, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **8337** e o código CRC **1D7F6C2B2F0F3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8367/2025

Autor: Deputado Goura

Interessado: Casa Mariabás - Centro de Amparo Social e Espiritual, Maringá - PR

Projeto de Lei nº: 993/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2025, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8367** e o
código CRC **1E7D6B2D2A6E4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3548/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2025, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3548** e o
código CRC **1E7E6E2B2F6F5FF**